



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 29 DE JUNHO DE 1995 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.442

LEIS.....	01
DECRETO.....	01
EXTRATOS.....	01
CONTRATOS.....	02
ATO.....	05
TERMO.....	06
DESPACHOS.....	06

## LEIS

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009 DE 20  
DE JUNHO DE 1995

Modifica o período de Mandato  
da Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE GOIÂNIA:

Art. 1º - O item I, do art. 74, da Lei  
Orgânica do Município, passa a ter a seguinte  
redação:

"Art. 74 - ...

I - O mandato dos membros da Mesa  
Diretora será de dois anos, vedada a  
recondução para o mesmo cargo na eleição  
imediatamente subsequente".

Art. 2º - Fica acrescido, nas Disposi-  
ções Transitórias da Lei Orgânica do Muni-  
cipio, o art. 22, nos seguintes termos:

"Art. 22 - O mandato da Mesa Diretora  
eleita para o exercício de 1995 fica, auto-  
maticamente, prorrogado até 31 de dezem-  
bro de 1996".

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor  
na data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MU-  
NICIPAL DE GOIÂNIA, em 20 de junho de  
1995.

Rosiron Wayne  
PRESIDENTE

Ozéas Porto  
1º Secretário

Antônio Carlos Ramos  
2º Secretário

CÓD. 03-0006

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.443, DE 27 DE JUNHO DE 1995.

"Declara de Utilidade Pública a  
entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade  
Pública a Associação dos Moradores do  
Residencial Goiânia Viva, entidade civil e  
sem fins lucrativos ou políticos, com sede à  
Rua GV-99, Qd. 08, Lt. 24, Residencial  
Goiânia Viva, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de  
1995.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto  
Fausto Jaime  
Aurélio Augusto Pugliese  
Déo Costa Ramos  
Osmar Pires Martins Júnior  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Maria Abadia Silva  
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva  
Athos Magno Costa e Silva  
José Carlos de Almeida Debrey

CÓD. 01-0025

## DECRETO

DECRETO Nº 1.754, DE 26 DE JUNHO  
DE 1995.

"Designa Comissão"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso  
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - fica instituída uma Comissão  
Especial composta por CIDILHO LIMIRIO  
ROSA (representante da Universidade Fe-  
deral de Goiás-UFG), JOÃO CARDOSO DO  
CARMO NETO (representante da Justiça  
Federal - Seção Judiciária do Estado de  
Goiás), SEBASTIÃO BRUNO ALVES, GE-  
RALDO ALVES DE CASTRO JÚNIOR e  
ALEXANDRE MEIRELLES (representantes  
do Município de Goiânia), para, sob a presi-  
dência do primeiro, realizar Concorrência  
Pública visando a contratação dos serviços  
de guarda e vigilância armada e ostensiva  
aos próprios da Prefeitura Municipal de  
Goiânia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de  
1995.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal  
CÓD. 06-0933

## EXTRATOS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/95

- 1 - DATA: 17/02/95
- 2 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE  
GOIÂNIA, e o BANCO AMÉRICA DO SUL  
S/A AGÊNCIA GOIÂNIA - Nº 0064.
- 3 - OBJETO: - Prestação de serviços, pelo

Banco ao Município, dos serviços bancários de receber o pagamento dos tributos e demais receitas municipais.

4 - PRAZO: De 01 de fevereiro a 30 de junho de 1995, podendo ser prorrogado pelas partes.

5 - VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

6 - PROCESSO Nº 822.510-9/94.

CÓD. 09-0213

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/95

1 - DATA 17/02/95

2 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e o BANCO ITAÚ S/A. AGÊNCIA Nº 231

3 - OBJETO: Prestação de serviços, pelo Banco ao Município, dos serviços bancários de receber o pagamento dos tributos e demais receitas Municipais.

4 - PRAZO: De 01 de fevereiro a 30 de junho de 1995, podendo ser prorrogado pelas partes.

5 - VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6 - PROCESSO Nº 822.510-9/94.

COD. 09-0214

#### ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/95

01. CONTRATANTES;  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
e DOLORES FRANCISCA DA SILVA

02. OBJETO:

Aluguel de imóvel.

03. PRAZO:

De 01 de julho a 31 de dezembro de 1995.

04. PREÇO:

O valor global deste contrato importa em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos) reais.

05. PROCESSO:

Nº 2146/95.

Goiânia, 27 de junho de 1995.

ROSIRO WAYNE  
Presidente

CÓD. 09-0215

## CONTRATOS

### CONTRATO Nº 032/95

Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas Municipais que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e o BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.

#### 1 - PREÂMBULO

##### 1.1 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Pça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Setor Central, nesta Capital, CGC/MF nº 01.612.072/0001-23, representado nos termos do Artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Prefeito, Prof. DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador Geral, Dr. RONALDO DE MORAES JARDIM e pelo Secretário de Finanças, Administrador CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO.

##### 1.2 - CONTRATADO

BANCO AMÉRICA DO SUL S/A, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede na cidade de GOIÂNIA-GO, à Av. Anhanguera, nº 5222, Setor Central, inscrito no CGC/MF Nº 1.230.165/0064-28, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, KEIZO UEHARA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1.728.851-SSP-SP, e do CPF nº 003.406.008-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, e por seu Diretor Executivo, ROBERTO YOSHIHIRO NISHIO, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 3.009.238-SSP-SP, e do CPF nº 028.489.378-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, doravante denominado simplesmente BANCO.

##### 1.3 - LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94 nº 812, Setor Sul, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1995.

##### 1.4 - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.4.1 - Este Contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso

VIII, da Lei Federal, nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, conforme Despacho nº 005/95, retificado pelo Despacho nº 107/95, exarados no processo nº 822.510-9/94, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.4.2 - Este Contrato é de natureza administrativa, regendo-se por suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições do Direito Privado e as determinações do Banco Central do Brasil.

##### 2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÂMBITO

2.1 - A prestação de serviços de que trata o presente contrato dar-se-á, no âmbito NACIONAL nas Agências instaladas ou que venham a instalar-se, porém, tendo com centralizadora, a Agência Goiânia-GO, nº 0064 situada nesta Capital.

##### 3 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZO E PREÇO

###### 3.1 - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços, pelo BANCO ao Município, dos serviços bancários de receber o pagamento dos tributos e demais receitas municipais, efetuado em dinheiro ou cheque de emissão do próprio cliente/contribuinte, desde que seja de igual valor ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante a anotação em seu verso, recolhendo-o ao Município de acordo com as normas e condutas estabelecidas no Regulamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais, aprovado pelo Decreto nº 1356, de 29/10/91, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

3.1.1 - As Agências do BANCO que vierem a ser inauguradas neste Município somente poderão realizar a prestação do serviço objeto deste contrato após o seu credenciamento junto ao Cadastro de Órgãos Arrecadadores da Prefeitura de Goiânia, a cargo da Coordenadoria de Controle de Arrecadação.

3.1.2 - O CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Controle da Arrecadação, fornecerá ao BANCO, no ato da assinatura deste Contrato, exemplar do Regulamento de que trata o "caput" desta cláusula, comprometendo-se a entregar-lhe as eventuais atualizações até o segundo dia útil após a sua expedição.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

### EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia  
DARCI ACCORSI  
Secretário do Governo Municipal  
VALDIR BARBOSA  
Editora do Diário Oficial  
EDMA SOUZA RODRIGUES  
Tiragem: 250 exemplares  
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105  
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511  
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

### PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas.....R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas.....R\$ 40,00
b.3 - Avulso.....R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado.....R\$ 0,60
b.4 - Publicação.....R\$ 1,50

3.1.3 - O BANCO, no que diz respeito à prestação do serviço ora contratado, não poderá fazer qualquer tipo de restrição, seja discriminando não clientes ou reduzindo o seu horário de funcionamento.

3.1.4 - O CONTRATANTE outorga ao BANCO, poderes especiais para endossar os cheques recebidos em nome da Prefeitura de Goiânia, para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste contrato.

### 3.2 - DO PRAZO:

O prazo de vigência deste contrato será de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1995, podendo ser prorrogado pelas partes.

### 3.3 - DO PREÇO

Pelos serviços prestados neste instrumento, o Município pagará ao BANCO, a título de remuneração, tarifas nos seguintes valores:

a) - R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por documento de arrecadação incluído no BDA (Boletim Diário da Arrecadação), recebido no modelo convencional, sem a validação eletrônica de dados no momento do recebimento e com prestação de contas documentada por meio dos formulários TPA e BDA;

b) - R\$ 0,30 (trinta centavos) por documento de arrecadação recebido com a validação eletrônica de dados no momento do recebimento (captura eletrônica de dados na "boca" do caixa) e com prestação de contas através do meio magnético;

3.3.1 - Ocorrendo alteração nas exigências contidas no Regulamento do Sistema de Arrecadação que porventura redunde em aumento ou diminuição no custo do serviço prestado, proceder-se-á imediata reavaliação da tarifa ajustada nesta cláusula.

### 4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista na Cláusula 3.1 deste Contrato e eventualmente não honrado, será reduzido do montante do BDA da mesma data da arrecadação, antes da concretização do repasse, com imediata comunicação expedida pelo BANCO ao MUNICÍPIO, acompanhada do cheque original.

4.1.1 - Nos casos em que o produto da arrecadação já tenha sido repassado aos cofres do Tesouro Municipal, o valor do cheque não honrado, será de inteira responsabilidade do BANCO.

4.1.2 - O BANCO é responsável pela omissão de seus funcionários ou prepostos, no tocante ao processo de arrecadação e recolhimento de receitas municipais, bem como, pela segurança dos papéis ou documentos, entre o ato de recebimento e o de sua entrega a Central de Recepção da Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO.

### 5 - CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - O serviço executado em um determinado mês, será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, à vista da FATURA de

serviços apresentados à coordenadoria de Controle de Arrecadação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na qual deverá constar a especificação e quantidade de documentos de arrecadação recebida, totalizada segundo a modalidade de recepção e o período a que se refere.

5.1.2 - Recebendo a FATURA de serviços, a Coordenadoria de Controle da Arrecadação atestarão a prestação nela indicada e a encaminharão ao órgão próprio para providenciar o pagamento.

5.1.3 - Se o processamento dos documentos relativos ao período indicado na FATURA de serviços não tiver sido concluído, o atestado de que trata o sub ítem anterior será conferido em caráter provisório, ficando eventuais diferenças para serem compensadas no faturamento seguinte.

### 6 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Estima-se em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), o valor global deste contrato, que correrá a conta da dotação orçamentária nº 03080212094 - 3132:00 conforme Nota de Emprenho nº

### 7 - CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO

7.1 - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

### 8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

a - unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, notificando o BANDO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

b - amigavelmente, por acordo entre as partes a ser reduzido a termo no processo próprio, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c - judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - Em função da assinatura deste contrato, fica revogado qualquer outro documento firmado anteriormente com idêntico objetivo.

### 9 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em caso de pendência judicial originada do presente Contrato.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam as partes, por seus representantes, este contrato, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1995.

Pelo CONTRATANTE:

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
RONALDO DE MORAIS JARDIM  
Procurador Geral do Município  
CAIRO ANTONIO VIEIRA PEIXOTO  
Secretário de Finanças

Pelo CONTRATADO:

KEIZO UEHARA  
Diretor Superintendente  
CI/RG: 1.728.851-SSP/SP  
CPF: 003.406.008-10

ROBERTO YOSHIHIRO NISHIO  
Diretor Executivo  
CI/RG: 3.009.238-SSP/SP  
CPF: 028.489.378-15

Testemunhas:

1º Ilével  
2º IOSHIRO UEARA

CÓD. 14-0018

### CONTRATO Nº 034/95

Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas Municipais entre si ceteram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e o BANCO ITAÚ S/A

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Pça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Setor Central, nesta Capital, CGC/MF nº 01.612.071/0001-23, representado nos termos do Artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Procurador Geral, Dr. RONALDO DE MORAIS JARDIM e pelo Secretário de Finanças, Administrador CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO.

### 1.2 - CONTRATADO

BANCO ITAÚ S/A sociedade de economia mista de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, à Av. do Estado nº 5.533-SÃO PAULO-SP, inscrito no CGC MF sob o nº 060.701.190/0001-04 neste ato representado pelo Superintendente-Técnico, MANOEL DE JESUS VALVERDE, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 04.830.551.SSP-SP, e do CPF nº 528.131.008-97, residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO-SP, e por seu Assessor Senior, FLÁVIO FERRARI, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 09.909.077-SSP-SP, e do CPF nº 426.872.338-20, residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO - SP, doravante denominado simplesmente BANCO.

**1.3 - LOCAL E DATA:**

Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94 nº 812, Setor Sul, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1995.

**1.4 - FUNDAMENTO DO CONTRATO**

1.4.1 - Este Contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, conforme Despacho nº 005/95, retificado pelo Despacho nº 107/95, exarados no processo nº 822.510-9/94, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.4.2 - Este contrato é de natureza administrativa, regendo-se por suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições do Direito Privado e as determinações do Banco Central do Brasil.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÂMBITO**

2.1 - A prestação de serviços de que trata o presente contrato dar-se-á, no âmbito NACIONAL nas Agências instaladas ou que venham a instalar-se, porém, tendo como centralizadora, a Agência Goiânia - nº 012 situada nesta Capital.

**3 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZO E PREÇO****3.1 - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços, pelo BANCO ao Município, dos serviços bancários de receber o pagamento dos tributos e demais receitas municipais, efetuado em dinheiro ou cheque de emissão do próprio cliente/contribuinte, desde que seja de igual valor ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante a anotação em seu verso, recolhendo-o ao Município de acordo com as normas e condutas estabelecidas no Regulamento do Sistema de Arrecadação da Receitas Municipais, aprovado pelo Decreto nº 1356, de 29/10/91, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

3.1.1 - As Agências do BANCO que vierem a ser inauguradas neste Município somente poderão realizar a prestação do serviço objeto deste contrato após o seu credenciamento junto ao Cadastro de Órgãos Arrecadadores da Prefeitura de Goiânia, a cargo da Coordenadoria de Controle da Arrecadação.

3.1.2 - O CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Controle da Arrecadação, fornecerá ao BANCO, no ato da assinatura deste Contrato, exemplar do Regulamento de que trata o "caput" desta cláusula, comprometendo-se a entregar-lhe as eventuais atualizações até o segundo dia útil após a sua expedição.

3.1.3 - O BANCO, no que diz respeito à prestação do serviço ora contratado, não poderá fazer qualquer tipo de restrição, seja

discriminando não clientes ou reduzindo o seu horário de funcionamento.

3.1.4 - O CONTRATANTE outorga ao BANCO, poderes especiais para endossar os cheques recebidos em nome da Prefeitura de Goiânia, para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste contrato.

**3.2 - DO PRAZO:**

O prazo de vigência deste contrato será de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1995, podendo ser prorrogado pelas partes

**3.3 - DO PREÇO**

Pelos serviços prestados neste instrumento, o Município pagará ao BANCO, a título de remuneração, tarifas nos seguintes valores:

a) - R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por documento de arrecadação incluído no BDA (Boletim Diário da Arrecadação), recebido no modelo convencional, sem a validação eletrônica de dados no momento do recebimento e com prestação de contas documentada por meio dos formulários TPA e BDA;

b) - R\$ 0,30 (trinta centavos) por documento e arrecadação recebido com a validação eletrônica de dados no momento do recebimento (captura eletrônica de dados na "boca" do caixa) e com prestação de contas através de meio magnético;

3.3.1 - Ocorrendo alteração nas exigências contidas no Regulamento do Sistema de Arrecadação que porventura redunde em aumento ou diminuição no custo do serviço prestado, proceder-se-á imediata reavaliação da tarifa ajustada nesta cláusula.

**4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

4.1 - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista na Cláusula 3.1 deste Contrato e eventualmente não honrado, será reduzido do montante do BDA da mesma data da arrecadação, antes da concretização do repasse, com imediata comunicação expedida pelo BANCO ao MUNICÍPIO, acompanhada do cheque original.

4.1.1 - Nos casos em que o produto da arrecadação já tenha sido repassado aos Cofres do Tesouro Municipal, o valor do cheque não honrado, será de inteira responsabilidade do BANCO.

4.1.2 - O BANCO é responsável pela omissão de seus funcionários ou prepostos, no tocante ao processo de arrecadação e recolhimento de receitas municipais, bem como, pela segurança dos papéis ou documentos, entre o ato de recebimento e o de sua entrega a Central de Recepção da Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO.

**5 - CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 - O serviço executado em um determinado mês, será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, à vista da Fatura de serviços apresentados à Coordenadoria de Controle de Arrecadação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na

qual deverá constar a especificação e quantidade de documentos de arrecadação recebida, totalizada segundo a modalidade de recepção e o período a que se refere.

5.1.2 - Recebendo a Fatura de serviços, a Coordenadoria de Controle da Arrecadação atestará a prestação nela indicada e a encaminhará ao órgão próprio para providenciar o pagamento.

5.1.3 - Se o processamento dos documentos relativos ao período indicado na Fatura de serviços não tiver sido concluído, o atestado de que trata o sub item anterior será conferido em caráter provisório, ficando eventuais diferenças para serem compensadas no faturamento seguinte.

**6 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Estima-se em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor global deste contrato, que correrá a conta da dotação orçamentária nº 03080212094 - 3132:00 conforme Nota de Empenho nº

**7 - CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO**

7.1 - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

**8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

a - unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, notificando o BANCO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

b - amigavelmente, por acordo entre as partes a ser reduzido a termo no processo próprio, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c - judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - Em função da assinatura deste contrato, fica revogado qualquer outro documento firmado anteriormente com idêntico objetivo.

**9 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em caso de pendência judicial originada do presente Contrato.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam as partes, por seus representantes, este contrato, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1995.

## Pelo CONTRATANTE:

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
RONALDO DE MORAIS JARDIM  
Procurador Geral do Município  
CAIRO ANTONIO VIEIRA PEIXOTO  
Secretário de Finanças

## Pelo CONTRATADO:

MANOEL DE JESUS VALVERDE  
Superintendente Técnico  
FLÁVIO FERRARI  
Assessor Senior

## Testemunhas:

1º JOSÉ ALEXANDRE PASSOS GONÇALVES - RG. 6.518.001  
2º

CÓD. 14-0019

## CONTRATO Nº 061/95

Contrato de Prestação de Serviços de Veiculação de Publicidade que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e CULTURA FM STEREO SOM LTDA - JOVEM PAN.

## 1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105, Centro, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado apenas MUNICÍPIO e CULTURA FM STEREO SOM LTDA - JOVEM PAN, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça BELARMINO ESSADO nº 190 CENTRO - INHUMAS-GO, inscrita no CGC(MF) sob o nº 33.582.453/0001-22, a seguir denominada CONTRATADA.

1.2 REPRESENTANTES: Representa o MUNICÍPIO o Prefeito de Goiânia, Prof. DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador Geral Dr. RONALDO DE MORAES JARDIM, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e CULTURA FM STEREO SOM LTDA - JOVEM PAN; por seu representante, JOSÉ LUIZ MARTINS DE ARAÚJO, Diretor Geral, portador da carteira de Identidade nº 1.326.920 SSP-GO, e do CPF(MF) nº 281.204.341-53

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, aos 08 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e cinco (1995).

1.4 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de autorização do Prefeito, contida no Despacho nº 188/95, de 05.05.95, exarado no Processo nº 858.559-8/95, que passa a integrar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E PREÇO.

2.1 DO OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação de serviços de divulgação, exibição e publicação de campanhas educativas, orientação comunitária, aniversário de Goiânia, Projeto Goiânia Viva e outras matérias de interesse do Município, em caráter informativo.

2.2 DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 1º de maio a 31 de dezembro de 1995, podendo ser prorrogado pelas partes.

2.3 DO PREÇO: Pelos serviços prestados neste instrumento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATANTE a importância estimativa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), representada por faturas e comprovantes de exibição, publicação ou divulgação.

2.3.1 Os preços serão compatíveis com a tabela de divulgação e publicidade praticada no mercado.

2.3.2 O pagamento será efetuado após apresentação de conta, devidamente certificado pela Secretaria das Comunicações Sociais.

2.3.3 As faturas emitidas deverão ser liquidadas até o 15º (décimo quinto) dia de sua apresentação.

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer a lista de preços dos serviços de divulgação, exibição e publicação das matérias de interesse do MUNICÍPIO.

3.2 A CONTRATADA se obriga a facultar a qualquer tempo ao MUNICÍPIO, informações sobre a execução deste contrato.

3.3 Para a divulgação, exibição e publicação das matérias de interesse do MUNICÍPIO, a CONTRATADA se compromete a aceitar os locais e os prazos estipulados pelo MUNICÍPIO.

3.4 A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança na divulgação e publicação das matérias de interesse do MUNICÍPIO, subsistirá na forma da lei.

3.5 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das restrições estabelecidas no Parágrafo 1º do Artigo 37 da Constituição Federal.

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

4.2 Dar todas as condições, necessárias à CONTRATADA para a efetivação e execução dos serviços, fornecendo as matérias para divulgação e publicação, bem como os materiais necessários à produção, tais como VT's e Spot's.

## 5. CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

## 6. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 Estima-se em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o valor deste contrato, que correrá à conta da dotação orçamentária nº 14.01.03.07.023.2007.3132.00, conforme Nota de Empenho nº

## 7. CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) a qual incorrerá à parte que, por inadimplemento infringir qualquer das cláusulas ou condições aqui avençadas.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Aplicam-se ao presente, as disposições da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sem privilégio de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste contrato.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam as partes, por seus representantes, este contrato, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO em, Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 1995.

## Pelo MUNICÍPIO

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
RONALDO DE MORAES JARDIM  
Procurador Geral do Município

## Pela CONTRATADA:

ILEGÍVEL

## Testemunhas:

1º

2º

3º

CÓD. 14.0017

## ATO

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIAATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ASSUNTO: Locação de Imóvel

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

Nos termos do disposto no art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

DISPENSAR DO PROCESSO DE LICITAÇÃO a celebração de Contrato de locação, referente ao imóvel sito na rua 229 nº 286, Setor Universitário, nesta Capital, para abrigar o setor gráfico e administrativo desta Câmara Municipal.

Que seja previamente empenhada a despesa correspondente, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 27 de junho de 1.995.

ROSIRON WAYNE  
PRESIDENTE  
CÓD. 12-0004

## TERMO

PREFEITURA DE GOIÂNIA

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/95

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 44, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autoriza, mediante as cláusulas e condições abaixo especificados à:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Sra. CRISTIANE DA SILVA PINHEIRO MILAZZO, residente à Rua 131 nº 260 - Setor sul, nesta Capital, portadora da C.I. nº 215.1180 - SSP/GO (2ª via), expedida em 16/05/89, CPF nº 548086421-15, o uso em caráter precário e por tempo determinado, de uma área do Lago do Bosque dos Buritis de Goiânia, para exploração dos serviços de pedalinhos aquáticos, não podendo ultrapassar de 06 (seis) unidades.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo de autorização de uso, não configura direito, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que caiba qualquer recurso ou resulte em indenização à autorizada.

**03. CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo serão explorados diretamente pela AUTORIZADA por sua conta, riscos e responsabilidades.

**04. CLÁUSULA QUARTA:** Fica a AUTORIZADA sujeita a fiscalização periódica do AUTORIZADOR, bem como às normas regulamentares baixadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**05. CLÁUSULA QUINTA:** A AUTORIZADA obriga-se a implantar um Parque Infantil Ecológico, em local a ser demarcado pela SEMMA, respeitado o Projeto Paisagístico do Bosque.

5.1. Quando houver necessidade ou colisão com os interesses da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a área explorada deverá ser mudada para uma localidade a ser definida pela SECRETARIA, sem que deste ato caiba o direito à obtenção de reparação de quaisquer natureza.

5.2. O prazo da autorização é por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**06. CLÁUSULA SEXTA -** É a

AUTORIZADA a única responsável pelas obrigações trabalhistas de seus empregados, bem como por quaisquer acidentes ocorridos com os usuários dos pedalinhos.

6.1. Os empregados da AUTORIZADA deverão trajar jalecos nos moldes e cores aprovados pelo AUTORIZADOR, os quais deverão estar sempre limpos e conservados.

**07. CLÁUSULA SÉTIMA:** A AUTORIZADA será obrigada a manter a limpeza e higiene dos locais em que permanecer utilizando serviços próprios, assim como das áreas dos pedalinhos e do Parque Infantil.

**08. CLÁUSULA OITAVA:** A AUTORIZADA é obrigada a oferecer mercadorias e produtos de boa qualidade, e não será permitido praticar preços que não sejam condizentes com os de mercado.

**09. CLÁUSULA NONA:** O não cumprimento por parte da AUTORIZADA das obrigações pactuadas no presente Termo, o mesmo será revogado automaticamente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica por conta da AUTORIZADA o pagamento das despesas referentes à energia elétrica e água consumida.

**10.1.** A AUTORIZADA providenciará os instrumentos adequados à aferição do consumo mensal de energia elétrica e água consumida.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** - Se a AUTORIZADA estiver comercializando mercadorias que venha caracterizar qualquer desvio de sua atividade inicial, terá sua autorização revogada sem prévio aviso.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A autorização de uso é feita em caráter oneroso e tem por escopo atender às necessidades atuais da AUTORIZADA, não lhe sendo permitida a qualquer título, a sua locação ou transferência a terceiros.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Quaisquer benfeitorias, só poderão ser edificadas com prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, por escrito, e passarão a integrar o patrimônio público e não serão indenizadas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Constituem critérios para instalação dos pedalinhos:

14.1. A instalação e implantação dos pedalinhos deverá ser próximo à Assembléia Legislativa e o local de uso será demarcado com redes e bóias, sob aprovação da SEMMA;

14.2. Os pedalinhos deverão ser no máximo de seis (06) unidades;

14.3. Os equipamentos do Parque Infantil deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e segurança;

14.4. A exploração da atividade de pedalinho no lago não poderá ocasionar

modificações e/ou edificações em torno do lago;

14.5. Deverão ser implantadas na área de acesso aos pedalinhos tabuletas que fixem proibições tais como:

14.5.1. utilizar os pedalinhos portando qualquer tipo de alimento e/ou vasilhame;

14.5.2 ultrapassar os limites estabelecidos pelas redes e/ou bóias;

14.5.3 perturbar os animais do lago;

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** a AUTORIZADA deverá incentivar e promover a Educação Ambiental no sentido de conscientizar a população da importância de um Meio Ambiente saudável.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA, para dirimir as questões oriundas deste TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1995.

Pela AUTORIZADORA:

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
RONALDO DE MORAES JARDIM  
Procurador Geral do Município

Pela AUTORIZADA:

CRISTIANE DA SILVA PINHEIRO MILAZZO

Testemunhas: 1º Illegível  
2º - Illegível

CÓD: 10-0037

## DESPACHOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 868.141-4/95 em que LUIZ CORREIA DA SILVA E OUTROS solicitam indenização.

**DESPACHO Nº 248/95 -** À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o acordo celebrado entre o Núcleo de desapropriação, Apropriação e Alienação e o proprietário do imóvel em referência, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 9.562,50 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Restitua-se ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1995.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

CÓD: 08-0054

Processo nº 869.823-6/95, em que SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO URBANO solicita disposição de Francisco Almeida Guerra Neto.

DESPACHO Nº 249/95 - À vista do contido nos autos, RESOLVO autorizar a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, a colocar à disposição da Secretaria Municipal do Solo Urbano, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor FRANCISCO ALMEIDA GUERRA NETO, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1995, ficando condicionada a referida disposição ao encaminhamento da frequência do servidor à Empresa de sua locação, entre os dias 16 e 18 do mês subsequente.

À Companhia de Urbanização de Goiânia-COMURG, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de junho de 1995.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
CÓD. 08-0055

Processo nº 315.693-6/89 em que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL solicita indenização.

DESPACHO Nº 250/95 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o acordo celebrado entre o Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação e o proprietário do imóvel em referência, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 30.414,00 (trinta mil, quatrocentos e quatorze reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Restitua-se ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1995.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
CÓD. 08-0056

Processo nº 868.108-2/95, em que CASTEL IMÓVEIS LTDA, solicita renovação de contrato de aluguel.

DESPACHO Nº 251/95 - À vista do

contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para renovação do contrato de locação do imóvel localizado à Rua 61 nº 151, Edifício Alberto Viannay, Setor Central, nesta Capital, de propriedade de ELISEU ALBERTO VIANNAY DE ABREU, ora representado por Castel Imóveis Ltda, destinado ao funcionamento de órgão da Administração Municipal, a partir de 01 de agosto de 1995 e pelo prazo de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1995.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
CÓD. 08-0057

LEIA E ASSINE O

DIÁRIO OFICIAL

DO

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

# NOTA FISCAL

COM ELA VOCÊ SEMPRE  
FAZ UMA COMPRA  
LEGAL

Ao Exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

## EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

1 A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundí-lo com outro.

2 O Cupom de Máquina registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado

3 O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA  
**GOIÂNIA**  
CIDADE VIVA